



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

DECISÃO DO PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1577/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de emulsão asfáltica e emulsificante catiônico.

IMPUGNANTE: Brasquímica Produtos Asfálticos LTDA.

I. RELATÓRIO

Cuidam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, visando o fornecimento de insumos asfálticos para o Município de Rubiataba – GO. Dentro do prazo legal estabelecido pelo art. 164 da Lei nº 14.133/2021, interessados apresentaram pedidos de esclarecimentos e a empresa Brasquímica Produtos Asfálticos LTDA interpôs Impugnação ao Edital.

A Impugnante sustenta, em apertada síntese, a existência de vícios insanáveis no instrumento convocatório, a saber: a) Omissão quanto à exigência de autorização da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e licenciamento ambiental (CTF/IBAMA e LO); e b) Defasagem crítica do orçamento estimado, uma vez que as refinarias aplicaram reajuste de aproximadamente 30% em 01/04/2026, tornando o preço de referência da Administração (cotado em 24/03/2026) manifestamente inexequível.

Paralelamente, licitantes solicitaram esclarecimentos acerca da obrigatoriedade da garantia da proposta de 1%, da sistemática de reajuste econômico-financeiro e das quantidades mínimas por ordem de compra estabelecidas no Termo de Referência.

Após detida análise técnica e jurídica dos pontos suscitados, este Pregoeiro, no exercício de suas atribuições legais, profere a presente decisão.

II. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

2.1. Da Qualificação Técnica e Requisitos Ambientais



Quanto à omissão de exigências regulatórias, assiste razão à Impugnante. A atividade de distribuição de asfaltos é regulada pela Resolução ANP nº 933/2023, sendo a autorização da referida agência condição *sine qua non* para o exercício legal da atividade. Da mesma forma, o transporte de produtos perigosos exige o Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA) e a Licença de Operação, conforme a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81).

A ausência desses requisitos no edital compromete a segurança jurídica da contratação e expõe o Município a riscos ambientais e sanções dos órgãos de controle. O art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021 autoriza e recomenda a exigência de prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Portanto, o edital deve ser retificado para incluir tais documentos no rol de habilitação técnica.

2.2. Do Orçamento Estimado e da Variação de Preços

No que tange à defasagem orçamentária, as provas documentais colacionadas demonstram que o cenário econômico do setor asfáltico sofreu alteração drástica em 01/04/2026. Embora a cotação da impugnação utilize "tonelada" e o edital "quilograma", a variação percentual de mercado é idêntica e repercute de forma linear no preço final, independentemente da unidade de medida.

Manter o certame com valores de referência anteriores ao reajuste das refinarias afronta o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige pesquisa de preços atualizada. A manutenção de preços máximos defasados resultaria em licitação deserta ou na contratação de proposta inexecutável, ferindo o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência administrativa. Assim, impõe-se a revisão do orçamento estimado.

2.3. Dos Pedidos de Esclarecimento

Sobre a garantia da proposta de 1%, a exigência é mantida por estar amparada no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e devidamente motivada no Termo de Referência como medida de proteção ao interesse público e garantia de seriedade do certame.

Quanto à logística, ratificam-se as quantidades mínimas estabelecidas na Cláusula 5.3 do TR, essenciais para a viabilidade técnica e econômica do transporte de emulsões, conforme as justificativas de engenharia já constantes nos autos.

III. DECISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

Ante o exposto, no uso das atribuições que me são conferidas, decido:

1. **ACOLHER INTEGRALMENTE A IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa Brasquímica Produtos Asfálticos LTDA, determinando a retificação do edital para inclusão das exigências de autorização da ANP e licenciamento ambiental (IBAMA/LO);
2. **DETERMINAR A SUSPENSÃO** da sessão pública agendada para o dia 15/04/2026;
3. **ENCAMINHAR** os autos ao Setor de Engenharia e Custos para a imediata atualização da pesquisa de preços de mercado, considerando os novos valores praticados após o reajuste de 01/04/2026;
4. **CONHECER E RESPONDER** aos pedidos de esclarecimentos nos termos da fundamentação supra, mantendo as cláusulas de garantia da proposta e logística de entrega;
5. **PROCEDER À REPUBLICAÇÃO** do instrumento convocatório com as devidas alterações, garantindo-se a reabertura integral dos prazos legais para a apresentação de propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se no Portal da Transparência e no Portal de Compras Públicas.

Rubiataba-GO, 08 de abril de 2026.

JOÃO PEDRO CARDOSO DOS SANTOS BARBOSA
PREGOEIRO